

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

À

**ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Rua Pedro Alves, 62

Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ

CEP 20220-281

**A/C Representante Legal**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, venho pela presente **NOTIFICAR** à empresa ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., na pessoa de Vossa Senhoria, o quanto segue.

Em 14 de agosto de 2020, foi recebida pela Fundação Butantan a resposta à notificação extrajudicial, colacionada às fls. 399-407 dos autos de processo nº 001/0708/001.519/2020. As alegações apresentadas pela ENGEPAR foram analisadas pela Divisão de Infraestrutura, que, pelo Memo DI-OP: 120-2020, concluiu não bastarem para justificar o atraso de 6 (seis) meses havidos na conclusão dos serviços.

LR



Assim, subsiste fundamento para aplicação de multa por atraso na execução do contrato, conforme dispõe a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 158/2019:

**"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

*Não obstante o direito das partes ao ressarcimento por prejuízos causados e sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, ficam estipuladas as seguintes penalidades:*

[...]

*c) O atraso na execução do serviço, por culpa da CONTRATADA, excluídos os casos fortuitos e de força maior, acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), que poderá ser descontada do valor a ser pago."*

Tendo em vista o atraso de 6 (seis) meses, a multa diária corresponde a 10% (dez por cento) de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil), resultando no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Abatendo-se o valor devido a título de multa do valor a ser pago, obtém-se o valor de R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), que deverá ser pago à contratada.

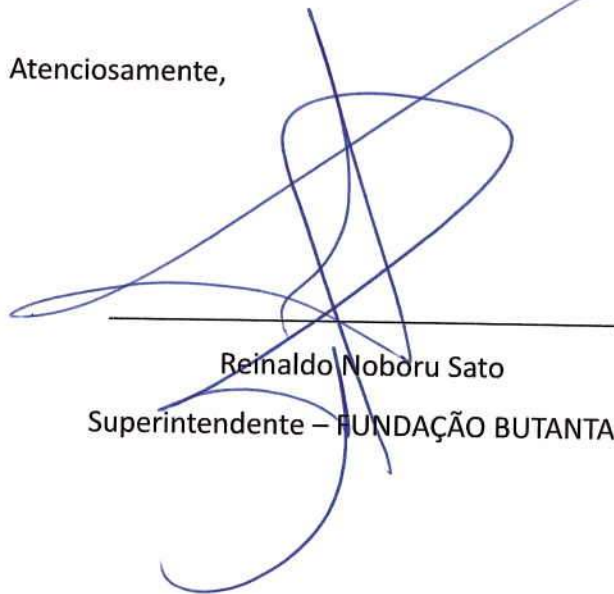
Ademais, o item 12.1. do Edital de Pregão Eletrônico nº 161/2019 estabelece que ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Butantan, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar qualquer ato previsto na Lei nº 10.520/2002, art. 7º. Considerando que a contratada ensejou o retardamento da execução do objeto contratado, há fundamento para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de 2 (dois) anos.



fundação  
butantan

Assim, NOTIFICO à empresa ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como a aplicação de multa por atraso na execução, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), que, conforme previsão contratual, será descontado do valor a ser pago (R\$ 495.000,00). Portanto, o valor a ser pago pela Fundação Butantan à empresa contratada passa a ser de R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,



Reinaldo Noboru Sato

Superintendente – FUNDAÇÃO BUTANTAN